

## AUTÓGRAFO

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº.019/2024

**SUMULA:** Ratifica a redação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR) e autoriza o ingresso do Município no Consórcio.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam ratificadas, no Município de Enéas Marques, as redações do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR) anexas, ficando autorizado e ratificado o ingresso do Município no CISPAR.

Parágrafo único. Diante da aprovação de que trata o caput, fica autorizado que o Município se submeta às disposições do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto Social e de todas as demais deliberações aprovadas pela Assembleia Geral ou pelos órgãos do consórcio nos assuntos que lhe disserem respeito.

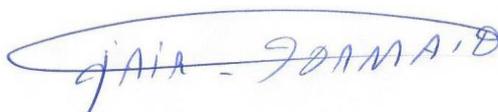
**Art. 2º** O Consórcio se constitui sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

**Art. 3º** Fica o Município autorizado a firmar os ajustes e contratações desejados por si junto ao CISPAR, desenvolvendo todos os objetivos primordiais e secundários no âmbito da cooperação federativa, tais como previstos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto Social do consórcio.

**Art. 4º** Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município e o Consórcio, a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, bem como o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, além do Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social.

**Art. 5º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Enéas Marques, 13 de março de 2024.



**VEREADOR JAIR FORMAIO**  
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2024**

**Senhores Vereadores:**

Encaminhamos a Vossas Excelências, o pedido para ratificar a redação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR) e autoriza o ingresso do Município no Consórcio.

Em decorrência da Lei Federal nº 11.107, de 2005, a cooperação federativa foi francamente incentivada no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro.

Diante disso, o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental do Paraná (CISPAR) destaca-se no cenário Inter federativo paranaense e nacional como um consórcio extremamente atuante e de destaque na área do saneamento, englobando desde atividades de apoio institucional, até atividades de regulação.

Sendo assim, este município possui interesse em se consorciar ao CISPAR, haja vista que as atividades desenvolvidas por esse consórcio, em prol de muitos outros municípios paranaenses, são relevantes e oportunas.

Considerando a relevância do referido, esperamos contar com a aprovação legislativa do presente Projeto de Lei, com a mesma celeridade e importância que esta Casa sempre tem dado aos Projetos encaminhados pelo Executivo Municipal.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILÁRIO MICHELS**  
Gabinete do Prefeito de Enéas Marques/PR.  
Em 06 de março de 2024.

**EDSON LUPATINI**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**JAIR FORMAIO**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
**Enéas Marques - Paraná**